

SUGESTÃO DE REDAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ANAPE

PROPOSTA: MUDANÇA NA DENOMINAÇÃO DA ANAPE

Artigo 1º Dá-se nova redação ao artigo 1º do Estatuto, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Associação Nacional das Procuradoras e dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE, entidade de Classe de âmbito nacional, sem fins lucrativos, tem por finalidade principal representar e defender, de forma exclusiva, em nível nacional, os interesses relacionados com o exercício funcional das suas associadas e associados, ativos(as) e inativos(as), bem como agir no sentido de consolidar a Advocacia de Estado como instituição essencial à Justiça, ao regime de legalidade da Administração Pública e ao Estado Democrático de Direito".

PROPOSTA: COTAS DE RAÇA E GÊNERO

Artigo 2º Dá-se nova redação ao caput do artigo 43 do Estatuto e acrescenta-se o § 5º, nos seguintes termos:

"Art. 43. A Diretoria Executiva designará a Comissão Eleitoral no dia 15 de fevereiro, ou no dia útil que lhe suceda, composta de 1 (um) Presidente e 5 (cinco) membros, para dirigir o processo eleitoral, escolhidos dentre o quadro de associados regularmente filiados até 31 de dezembro do ano anterior, na forma do Capítulo III, Seção I, deste Estatuto, observando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de associadas do gênero feminino, dentre os integrantes escolhidos.

(...)

§5º - Em caso de empate das deliberações da Comissão, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, modo justificado, o voto qualificado".

Art. 3º Dá-se nova redação ao *caput* e acrescentam-se os parágrafos sexto, sétimo e oitavo ao artigo 45 do Estatuto:

“Art. 45. A inscrição das chapas, que deverão ser completas, observará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de integrantes do gênero feminino e de 30% (trinta por cento) de associados negros e de associadas negras, dentre os candidatos tanto para ocuparem as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 17 deste Estatuto, quanto para ocuparem as funções de Diretoria, inclusive no que diz respeito à Diretoria Executiva da entidade de que trata o parágrafo único do artigo 20 deste Estatuto, e será protocolada perante a Comissão Eleitoral, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, devendo ser indicado por escrito os cargos a que concorrem os candidatos.”

(...)

“§ 6º Os percentuais referidos no caput deste artigo levarão em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero, pelo menos uma vaga de titularidade para um associado negro ou uma associada negra, e pelo menos uma vaga de suplência para um associado negro ou uma associada negra.”

“§ 7º - Serão considerados associados negros e associadas negras os(as) Procuradores de Estado, ativos ou inativos, associados(as) à ANAPE que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).”

§8º Não havendo associadas mulheres, associados negros ou associadas negras interessados em compor as referidas chapas em número suficiente para o preenchimento das cotas de gênero e de raça, os cargos remanescentes serão redirecionados para os demais associados, ocasião em que o não atendimento das cotas será justificado e submetido à deliberação da Comissão eleitoral.

PROPOSTA: PREVISÃO DA POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO

Art. 4º Dá-se nova redação ao *caput* do artigo 38 do Estatuto, nos seguintes termos:

“Art. 38. As eleições do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão realizadas pelo voto direto e secreto dos associados, dado com vinculação à chapa regularmente inscrita, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.”

Art. 5º Dá-se nova redação ao art. 62 do Estatuto, nos seguintes termos:

“Art. 62. Ficam mantidos os atuais cargos eletivos da ANAPE, até o final dos respectivos mandatos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.”

PROPOSTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A ESNAP

Art. 6º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 53 do Estatuto Social da ANAPE, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. À Escola Nacional de Advocacia Pública – ESNAP, prevista nos arts. 15, VII e 32-A, é assegurado o mínimo de 3% (três por cento) das receitas arrecadadas na forma dos incisos I e II deste artigo”.

Comissão de redação constituída na reunião do Conselho Deliberativo de 28/1/2022:

Carlos Henrique Kaipper
Presidente da APERGS

Frederico Martins
Diretor Jurídico da ANAPE

Kherson Maciel Gomes Soares
Presidente da APER

Leila Tinôco da Cunha Lima Almeida
Presidente da ASPERN

Márcio Wanderley de Azevedo
Delegado da APDF